

**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA**

**HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR**

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança**

**HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR**

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

**TEÓFILO OTONI
2021**

**HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR**

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

Aprovado em: ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança**

**PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences for the child**

Hériny Ketlin Nunes Dias

Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: herinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguilar

Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: katarina.aguilar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco

Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. Quanto à metodologia, foi realizada uma pesquisa qualitativa, tendo como base a revisão de literatura para a coleta e análise de informações. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador familiar, conferindo aos envolvidos um atendimento humanizado,

com o propósito de que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental; Consequências Psicológicas; Atuação do Psicólogo.

Abstract

The parental alienation syndrome is a disorder that arises after the marriage bond is broken, when one of the parents seeks to implant in the child's psyche and memory a negative image of the other parent, in such a way that he withdraws from life of that father or mother. Therefore, there is an interference in the child's psychological formation, which is induced by one of the parents to reject the other. Therefore, this scientific article aims to discuss the parental alienation syndrome, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder for the child. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific objectives, such as making brief comments on the importance of parents in the child's education; describe the parental alienation syndrome; list the possible psychological consequences caused to the child; Observe what is the role of psychology in the face of parental alienation. Regarding the methodology, a qualitative research was carried out, based on the review of the literature for the collection and analysis of information. The choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life of the alienating against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate it. the consequences of this attitude, as well as the role of the psychologist in these episodes. Furthermore, in order to deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a family mediator, providing those involved with humanized care, with the purpose that these individuals will have a better perception of the family conflict and, consequently, resolve it.

Keywords: Parental Alienation Syndrome; Psychological Consequences; Role of The Psychologist.

1. Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos,

desenvolvendo sentimentos de angústia, abandono e impotência (SOBRAL *et al.*, 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegritória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada “síndrome de alienação parental”.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológicas provocadas por esse problema a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança.

Com a finalidade de alcançar essa proposta, torna-se necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano impensado e doentio.

Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2. Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, conseqüentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; terem sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002), Michael P. Nichols (NICHOLS, 2007), Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como “Google Acadêmico”, “Pepsic” e “SciELO” foram utilizados alguns descritores, tais como: “síndrome de alienação parental”, “consequências psicológicas da alienação parental” e “atuação do psicólogo perante a alienação parental”.

3. Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus

respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM *et al*, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção. Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de “alienação parental” ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo “síndrome de alienação parental” foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).

Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor.

É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017).

Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegritória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ‘lavagem cerebral’, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, *caput*, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como “Lei de Alienação Parental”, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause

prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019).

Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a

possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegritória contra o alienado.

De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome, podendo ser retratada na FIG. 1.

Figura 1 - Alienação parental



Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:

Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida

cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, como exemplo a mediação.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo

da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

De acordo com Chefer, Raduy e Mehl:

Cabe a reflexão de que os casos de alienação parental sofrem com a questão da subnotificação, ou seja, são raramente denunciados por falta de conhecimento das partes envolvidas ou, ainda, por acontecerem intimamente no seio da família. É justamente neste ponto que reside também a importância do profissional da psicologia neste contexto. Através de sua atuação com o público infantil, seja na área clínica, escolar ou social, o psicólogo é o profissional que estará mais bem capacitado e preparado para compreender e auxiliar neste contexto [...] (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016, p. 40).

Dessa forma, o psicólogo possui a tarefa de ajudar as vítimas, acusados e ainda, a depender de cada situação, auxiliar o magistrado para que este possa proferir decisões acertadas com riqueza de detalhes e esclarecimentos acerca de todo o conjunto familiar que envolve tais acontecimentos.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de “Lei de Mediação”, a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, é válido mencionar a importância de um profissional de psicologia especializado no atendimento de famílias, com a proposta de arquitetar e desenvolver a comunicação entre seus membros, amparando tais indivíduos na procura por possíveis soluções para os problemas.

Tal metodologia possui a finalidade de auxiliar os pacientes, os quais são atendidos simultaneamente, a descobrirem os seus verdadeiros sentimentos, tendo o objetivo de alterar a organização familiar, uma vez que no momento em que a estruturação desta é modificada, a vida de cada um de seus integrantes também é analogicamente transformada (NICHOLS, 2007).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os

assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediandos devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação à problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediandos. A proposta é que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará as duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental.

Segundo Pereira, Araújo e Ribeiro:

[...] o psicólogo obtém informações necessárias que lhe permitem detectar falsas memórias implantadas no psiquismo do sujeito alienado, levando em consideração que este não consegue sustentar por muito tempo o discurso das falsas memórias, chegando à contradição em algum momento, pois são reminiscências falsas. Além disso, os genitores também serão avaliados separadamente e posteriormente entrevistas conjuntas com os envolvidos, o que permite identificar uma conduta alienante (PEREIRA; ARAÚJO; RIBEIRO, 2020, p. 11).

É fundamental que o terapeuta sempre analise as formas de bloqueios e empecilhos apresentados pelo filho contra o genitor alienado, buscando contornar essa situação e, por consequência, criar um ambiente para que haja boas relações por parte do genitor alienador.

Além disso, um comportamento acolhedor por parte do psicólogo é essencial para que haja êxito na aproximação entre a criança e o genitor alienado, porém sem se afastar do genitor alienador, visto que o sentimento de ódio e culpa deste também pode se desenvolver (RODRIGUES; JAGER, 2016).

Assim, essa atitude do profissional permitirá com que a criança desenvolva as problemáticas psicológicas pertinentes à experiência emocional vivenciada, intensificando a resolução de adversidades e a recuperação de vínculos.

4. Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegritória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole. Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por consequência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores consequências desse tipo de comportamento para a criança.

Assim, é fundamental a prática da psicoterapia familiar, a qual ocorre quando um psicólogo atende os integrantes de uma família simultaneamente, auxiliando os pacientes diante de momentos conflituosos, buscando eventuais soluções para o problema, fazendo com que ambos convivam em harmonia novamente.

Nesse aspecto, é de suma importância que o profissional de psicologia proporcione aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz *et al.* **Importância dos vínculos familiares na primeira infância.** São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicador_es_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017.** CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. **Consequências da alienação parental**. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

CHEFER, Beatriz de Souza; RADUY, Flora Duarte Raymundo; MEHL, Thais Ghisi. **A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental**. Revista Orbis Latina, v. 6, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/627>. Acesso em: 08 nov. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. **Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos**. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito de família**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. **A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente**. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+ser%C3%A1+do+passado,+isto+%C3%A9,+todos+juntos+na+prote%C3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal..> Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso**. In: *Mediação de conflitos*. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?**. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. **A família**. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. **O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância**. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NICHOLS, Michael P. **Terapia familiar: conceitos e métodos**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

NUNES, Renato de Souza. **A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental**. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. **Síndrome da alienação parental**. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Irving Rahy de Castro; ARAÚJO, Marcella Bezerra; RIBEIRO, Maura Rayanna dos Santos. **A importância do psicólogo no processo de direito de família: um estudo sobre a alienação parental**. Revista Encantar - Educação, Cultura e Sociedade, v. 2, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/encantar/article/view/6080/pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. **Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas-memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento>. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES, June Guedes; JAGER, Márcia Elisa. Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional. Multiciência Online, 2016. Disponível em: <http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/v3/n5/5f13e47b7c8f8f962bf983ec9dc77e57.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

SOBRAL, Angecleide Pimentel *et al.* **Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança**. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: família**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. **Os Bebês e suas mães**. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.1.0

Relatório gerado por: kerinyketlin73@gmail.com

Modo: web / detailed

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.griffithslawpc.com/blog-articles/parental-alienation	21	0,26
TCC Hériny e Katarina.docx X https://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation_syndrome	20	0,21
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.psychologytoday.com/ca/blog/resolution-not-conflict/201802/parental-alienation-syndrome-what-is-it-and-who-does-it	11	0,16
TCC Hériny e Katarina.docx X https://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation	17	0,15
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.psychiatrytimes.com/view/treatment-and-prevention-parental-alienation	11	0,15
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.amyjl baker.com/parental-alienation-syndrome.html	8	0,14
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.healthline.com/health/childrens-health/parental-alienation-syndrome	10	0,13
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.cafcass.gov.uk/grown-ups/parents-and-carers/divorce-and-separation/parental-alienation	7	0,10
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.webmd.com/mental-health/signs-parental-alienation	6	0,09
TCC Hériny e Katarina.docx X https://www.naeyc.org/our-work/families/observation-key-to-understanding-your-child	0	0,00



=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.griffithslawpc.com/blog-articles/parental-alienation> (2989 termos)

Termos comuns: 21

Similaridade: 0,26%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.griffithslawpc.com/blog-articles/parental-alienation> (2989 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

TEÓFILO OTONI ? MG



2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG

2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.



Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences **for the child**

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem



negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with **one of the** parents with the aim of implanting a negative image **of the other parent in the child's** psyche and memory, **in such a way** that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference **in the child's** psychological formation, which is induced by **one of the** parents to reject the other. Therefore, this scientific article aims to discuss **the parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder **for the child**. However, to achieve this objective, **it is essential to** follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents **in the child's** education; describe **the parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused **to the child**; observe the role of the psychologist **in the face of parental alienation**. **The** choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life of the alienating against the alienated, **the child being** a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, **as well as** the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that **the parental alienation syndrome** causes various problems **to the child**, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. In addition, to deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em



um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angustia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e ?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?,



?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental ?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do património lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção.



Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de "alienação parental" ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo "síndrome de alienação parental" foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegatória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprido destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões



são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo



particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediandos devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediandos. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as conseqüências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as conseqüências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por conseqüência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores conseqüências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a



redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao+parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados>



%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas->



memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angecleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes

=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: https://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation_syndrome (4302 termos)

Termos comuns: 20

Similaridade: 0,21%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation_syndrome (4302 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

TEÓFILO OTONI ? MG



2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG

2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.



Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences **for the child**

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguilar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem



negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with **one of the** parents with the aim of implanting a negative image of **the other parent in the child's** psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference **in the child's** psychological formation, which is induced by **one of the** parents **to reject the** other. Therefore, this scientific article aims **to discuss the parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder **for the child**. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents **in the child's** education; describe **the parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused **to the child**; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. The choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life **of the alienating** against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, **as well as** the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that **the parental alienation syndrome** causes various problems **to the child**, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. **In addition, to** deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em



um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angustia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada "síndrome de alienação parental".

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), **Richard A. Gardner** (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como "Google Acadêmico", "Pepsic" e "SciELO" foram utilizados alguns descritores, tais como: "síndrome de alienação parental",



?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental ?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do património lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p . 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção.



Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de "alienação parental" ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo "síndrome de alienação parental" foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano **Richard A. Gardner**, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegatória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões



são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo



particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediados devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediados. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as consequências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por consequência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores consequências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a



redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao+parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados>



%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas->



memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angeleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes



=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.psychologytoday.com/ca/blog/resolution-not-conflict/201802/parental-alienation-syndrome-what-is-it-and-who-does-it> (1730 termos)

Termos comuns: 11

Similaridade: 0,16%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.psychologytoday.com/ca/blog/resolution-not-conflict/201802/parental-alienation-syndrome-what-is-it-and-who-does-it> (1730 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança



TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança



Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences **for the child**

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo



A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with one of the parents with the aim of implanting a negative image **of the other parent** in the child's psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference in the child's psychological formation, which is induced by one of the parents **to reject the other**. Therefore, this scientific article aims to discuss the **parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder **for the child**. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents in the child's education; describe the **parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused to the child; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. The choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life of the alienating against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, **as well as** the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that the **parental alienation syndrome** causes various problems to the child, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. **In addition, to deal with this disorder**, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução



É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angustia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegritória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), **Richard A. Gardner** (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).



Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e ?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?, ?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).



Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção. Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de ?alienação parental? ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo ?síndrome de alienação parental? foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano **Richard A. Gardner**, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER



, 2002, p. 2).

Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegatória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatificação da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes.



Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.



Nesse contexto, Côrrea afirma:

Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de



um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediandos devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediandos. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor



solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).

Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as consequências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por consequência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores consequências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com



relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+aliena>



falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas-memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento>. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angeleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitbiossaude/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes



=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: https://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation (6124 termos)

Termos comuns: 17

Similaridade: 0,15%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation (6124 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

TEÓFILO OTONI ? MG



2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG

2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences **for the child**

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem



negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after **the breakdown of the** marital bond, **with one of the** parents with the aim of implanting a negative image **of the other parent in the child's** psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference in **the child's** psychological formation, which is induced by **one of the** parents to **reject the other**. Therefore, this scientific article aims to discuss **the parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder **for the child**. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents in **the child's** education; describe **the parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused **to the child**; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. **The** choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life **of the alienating** against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, **as well as** the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that **the parental alienation syndrome** causes various problems **to the child**, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. In addition, to deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em



um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angustia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e ?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?,



?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do património lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção.



Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de "alienação parental" ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo "síndrome de alienação parental" foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegatória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões



são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo



particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediados devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediados. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as consequências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por consequência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores consequências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a



redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao-parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados>



%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas->



memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angecleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes



=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.psychiatrictimes.com/view/treatment-and-prevention-parental-alienation> (2422 termos)

Termos comuns: 11

Similaridade: 0,15%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.psychiatrictimes.com/view/treatment-and-prevention-parental-alienation> (2422 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança



TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do



Título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences **for the child**

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do



vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with one **of the parents** with the aim of implanting a negative image of **the other parent in the child's** psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference **in the child's** psychological formation, which is induced by one **of the parents to** reject the other. Therefore, this scientific article aims to discuss **the parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder **for the child**. **However**, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance **of the parents in the child's** education; describe **the parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused to the child; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. **The choice of** the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life **of the alienating** against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, as well as the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that **the parental alienation syndrome** causes various problems to the child, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. In addition, to deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se



apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angústia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e



?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?, ?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma



concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção. Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de ?alienação parental? ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo ?síndrome de alienação parental? foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegritória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8



milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegritória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais



coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediandos devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediandos. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as consequências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por consequência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores consequências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.



É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao+parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente>



3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021.



Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas-memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento>. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angeleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes



=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.amyjlbaker.com/parental-alienation-syndrome.html> (731 termos)

Termos comuns: 8

Similaridade: 0,14%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.amyjlbaker.com/parental-alienation-syndrome.html> (731 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

TEÓFILO OTONI ? MG



2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG

2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.



Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences for the child

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem



negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with one of the parents with the aim of implanting a negative image of **the other parent in the** child's psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference in the child's psychological formation, which is induced by one of the parents to **reject the other**. Therefore, this scientific article aims to discuss **the parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder for the child. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents in the child's education; describe **the parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused **to the child**; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. **The** choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life of the alienating against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, as well as the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that **the parental alienation syndrome** causes various problems **to the child**, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. In addition, to deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em



um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angústia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e ?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?,



?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental ?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do património lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção.



Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de "alienação parental" ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo "síndrome de alienação parental" foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegatória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões



são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo



particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediados devem estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediados. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as conseqüências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as conseqüências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por conseqüência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores conseqüências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a



redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao+parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados>



%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas->



memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angecleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes



=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.healthline.com/health/childrens-health/parental-alienation-syndrome> (2431 termos)

Termos comuns: 10

Similaridade: 0,13%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.healthline.com/health/childrens-health/parental-alienation-syndrome> (2431 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

TEÓFILO OTONI ? MG



2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG

2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.



Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences for the child

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem



negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with one of the parents with the aim of implanting a negative image of **the other parent in the child's** psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference **in the child's** psychological formation, which is induced by one of the parents to reject the other. Therefore, this scientific article aims to discuss the **parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder for the child. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents **in the child's** education; describe the **parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused **to the child**; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. The choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life of the alienating against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, **as well as** the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that the **parental alienation syndrome** causes various problems **to the child**, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. In addition, **to deal with** this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em



um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angústia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e ?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?,



?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental ?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção.



Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de "alienação parental" ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo "síndrome de alienação parental" foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegatória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões



são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo



particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediados devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediados. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as conseqüências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as conseqüências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por conseqüência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores conseqüências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a



redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao-parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados>



%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas->



memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angeleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes



=====

Arquivo 1: TCC Hériny e Katarina.docx (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.cafcass.gov.uk/grown-ups/parents-and-carers/divorce-and-separation/parental-alienation> (1616 termos)

Termos comuns: 7

Similaridade: 0,10%

O texto abaixo é o conteúdo do documento TCC Hériny e Katarina.docx (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.cafcass.gov.uk/grown-ups/parents-and-carers/divorce-and-separation/parental-alienation> (1616 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança



TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do



Título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences **for the child**

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do



vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with one of the parents with the aim of implanting a negative image of **the other parent** in the child's psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, **there is an** interference in the child's psychological formation, which is induced by one of the parents to reject the other. Therefore, this scientific article aims to discuss the parental alienation syndrome, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder **for the child**. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents in the child's education; describe the parental alienation syndrome; list the possible psychological consequences caused **to the child**; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. **The** choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life of the alienating against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, as well as the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that the parental alienation syndrome causes various problems **to the child**, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. **In addition, to** deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: Parental Alienation Syndrome. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se



apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angústia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e



?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?, ?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma



concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção. Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de ?alienação parental? ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo ?síndrome de alienação parental? foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegritória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8



milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais



coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediandos devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediandos. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as consequências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por consequência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores consequências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.



É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+ser%C3%A1+do+passado,+isto+%C3%A9,+todos+juntos+na+prote%C3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente>



3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021.



Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas-memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento>. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angeleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes



=====

Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.webmd.com/mental-health/signs-parental-alienation> (1681 termos)

Termos comuns: 6

Similaridade: 0,09%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.webmd.com/mental-health/signs-parental-alienation> (1681 termos)

=====

FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

TEÓFILO OTONI ? MG



2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG

2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences for the child

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguilar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem



negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with one of the parents with the aim of implanting a negative image **of the other parent** in the child's psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference in the child's psychological formation, which is induced by one of the parents to reject the other. Therefore, this scientific article aims to discuss the **parental alienation syndrome**, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder for the child. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents in the child's education; describe the **parental alienation syndrome**; list the possible psychological consequences caused to the child; observe the role of the psychologist in the face **of parental alienation**. The choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life **of the alienating** against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, as well as the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that the **parental alienation syndrome** causes various problems to the child, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. In addition, to deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: **Parental Alienation Syndrome**. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em



um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angústia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e ?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?,



?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental?
?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do património lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção.



Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de "alienação parental" ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo "síndrome de alienação parental" foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegatória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões



são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegatória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo



particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediados devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediados. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as conseqüências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as conseqüências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por conseqüência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores conseqüências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.

É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a



redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao+parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados>



%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242ª Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas->



memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angeleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes

=====
Arquivo 1: [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Arquivo 2: <https://www.naeyc.org/our-work/families/observation-key-to-understanding-your-child> (2012 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC Hériny e Katarina.docx](#) (4875 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.naeyc.org/our-work/families/observation-key-to-understanding-your-child> (2012 termos)

=====
FACULDADE ALFA UNIPAC
CURSO: PSICOLOGIA

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança



TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco

TEÓFILO OTONI ? MG
2021

HÉRINY KETLIN NUNES DIAS
KATARINA GIL AGUILAR

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Trabalho apresentado à Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do



Título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora:

Prof.^a Isabel Corrêa Pacheco
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

Prof. Examinador
Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

PARENTAL ALIENATION SYNDROME:
Psychological consequences for the child

Hériny Ketlin Nunes Dias
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
kerinyketlin73@gmail.com

Katarina Gil Aguiar
Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail:
katarina.aguiar12@gmail.com

Isabel Corrêa Pacheco
Mestre, Especialista em Psicologia Hospitalar, Especialista em Saúde Mental e Psicanálise, Especialista em
Gestão da Clínica, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni, e-mail: bel.correa.to@gmail.com

Resumo

A síndrome de alienação parental consiste em um distúrbio que, via de regra, surge após o rompimento do



vínculo conjugal, sendo que um dos pais visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor. Diante disso, o presente artigo científico possui como finalidade discorrer acerca da síndrome da alienação parental, buscando analisar quais seriam as possíveis consequências psicológicas desse distúrbio para a criança. Porém, para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável trilhar alguns objetivos específicos, tais como tecer breves comentários acerca da importância dos pais na formação da criança; descrever a síndrome de alienação parental; elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; observar qual a função da psicologia perante a alienação parental. A escolha do respectivo assunto pode ser justificada pelo fato de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio, motivo pelo qual é necessário demonstrar as consequências dessa atitude, bem como a atuação do psicólogo diante desses episódios. Por fim, foi possível observar que a síndrome de alienação parental provoca diversos problemas à criança, como ansiedade, depressão, incapacidade de adaptação, isolamento, transtorno de identidade, dentre outros. Ademais, com o objetivo de lidar com esse distúrbio, cabe ao psicólogo atuar como um mediador aplicando conjuntamente a terapia da constelação familiar.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Consequências Psicológicas. Atuação do Psicólogo.

Abstract

Parental alienation syndrome is a disorder that, as a general rule, arises after the breakdown of the marital bond, with one of the parents with the aim of implanting a negative image of the other parent in the child's psyche and memory, in such a way that he is disconnected and withdrawn from the life of that father. Therefore, there is an interference in the child's psychological formation, which is induced by one of the parents to reject the other. Therefore, this scientific article aims to discuss the parental alienation syndrome, seeking to analyze the possible psychological consequences of this disorder for the child. However, to achieve this objective, it is essential to follow some specific goals, such as making brief comments on the importance of the parents in the child's education; describe the parental alienation syndrome; list the possible psychological consequences caused to the child; observe the role of the psychologist in the face of parental alienation. The choice of the respective subject can be justified by the fact that the desire for revenge becomes the main end of life of the alienating against the alienated, the child being a mere instrument of this unhealthy plan, so it is necessary to demonstrate the consequences of this attitude, as well as the role of the psychology in these episodes. Finally, it was observed that the parental alienation syndrome causes various problems to the child, such as anxiety, depression, inability to adapt, isolation, identity disorder, among others. In addition, to deal with this disorder, it is up to the psychologist to act as a mediator, jointly applying family constellation therapy.

Keywords: Parental Alienation Syndrome. Psychological Consequences. Role of The Psychologist.

1 Introdução

É notório que a família possui um papel fundamental na vida de uma criança, pois, normalmente, ela se



apresenta como o seu primeiro alicerce e influência. Em outras palavras, o ambiente familiar consiste em um meio primordial para a sua formação, sendo que, por meio dos pais, a criança recebe os primeiros ensinamentos, com o propósito de ser inserida na sociedade.

Contudo, a família também pode atuar como uma das maiores decepções desse indivíduo, principalmente quando há a dissolução do relacionamento afetivo existente entre os genitores, dado que podem sofrer alguns comprometimentos, desenvolvendo sentimentos de angústia, abandono e impotência (SOBRAL et al., 2014).

Como se não bastasse, muitas vezes, devido ao término de uma convivência mal resolvida, inicia-se uma campanha denegatória desempenhada por um dos pais da criança contra o outro, onde o objetivo é vingar-se, a qualquer custo, pelo fim do relacionamento. Por conseguinte, nesse ambiente insalubre surge a denominada ?síndrome de alienação parental?.

Esse comportamento visa implantar na psique e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de tal maneira que ele seja desligado e afastado da vida daquele pai ou mãe. Assim, existe uma interferência na formação psicológica da criança, a qual é induzida por um dos genitores a rejeitar o outro genitor (PEREIRA, 2021).

Por esse ângulo, é possível suscitar o seguinte questionamento: considerando que a alienação parental tem como finalidade interferir na psique da criança, quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas por esse distúrbio a tais indivíduos?

Levantada a presente indagação, vislumbra-se como objetivo geral analisar quais são as implicações psicológicas causadas pela síndrome da alienação parental à criança. Com o intuito de alcançar essa proposta, é necessário seguir os seguintes objetivos específicos: a) tecer breves comentários acerca da importância dos pais no desenvolvimento da criança; b) descrever a síndrome de alienação parental; c) elencar as possíveis consequências psicológicas causadas à criança; d) observar qual a função da psicologia perante os quadros de síndrome de alienação parental.

A opção pela respectiva temática pode ser justificada pela circunstância de que o desejo de vingança passa a ser o principal desígnio de vida do alienador contra o alienado, sendo a criança um mero instrumento desse plano doentio. Logo, torna-se relevante a realização da presente pesquisa, com o propósito de demonstrar as consequências da alienação parental, bem como a atuação do psicólogo diante desses casos.

2 Metodologia

Buscando responder ao questionamento realizado, foi desempenhada uma pesquisa de ordem qualitativa, com o objetivo de estudar fatores subjetivos de fenômenos sociais, assim como do comportamento humano, tendo como base um episódio que ocorre no ambiente familiar.

No que diz respeito à técnica de pesquisa empregada para a coleta e análise de informações, foi utilizada a revisão de literatura, com a intenção de fundamentar as ideias abordadas no decorrer da pesquisa, consequentemente, formando-se uma determinada conclusão sobre objeto de estudo.

Os critérios de inclusão para as obras foram: estar disponível na íntegra; estar em língua portuguesa; ter sido publicadas de 2011 até a presente data, ressalvadas as publicações clássicas acerca do tema, como é o caso de Jacques Lacan (LACAN, 1981), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Donald W. Winnicott (WINNICOTT, 1999), Richard A. Gardner (GARDNER, 2002) Susan H. Landry (LANDRY, 2008) e a Lei nº 12.318/2012 (BRASIL, 2010).

Além disso, quanto às pesquisas lançadas em plataformas como ?Google Acadêmico?, ?Pepsic? e



?SciELO? foram utilizados alguns descritores, tais como: ?síndrome de alienação parental?, ?consequências psicológicas da alienação parental? e ?atuação do psicólogo perante a alienação parental?.

3 Revisão de Literatura

3.1 A importância dos pais no desenvolvimento da criança

Antes de adentrar ao assunto referente à síndrome de alienação parental, bem como suas consequências psicológicas e o papel do psicólogo diante desse distúrbio, torna-se de suma necessidade a realização de uma breve abordagem sobre a importância dos pais no desenvolvimento da criança.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 226, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família representa o alicerce de toda a sociedade, motivo pelo qual necessita de atenção especial por parte do Estado (BRASIL, 1988).

Desse modo, conforme a Carta Magna vigente, verifica-se que a instituição familiar protegida pelo Estado seria aquela composta por qualquer dos pais e seus respectivos descendentes, podendo se originar através do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade.

Posto isto, no tocante à família, Lacan faz a seguinte afirmação:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a preservação dos ritos, e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio lhe são disputadas por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação [...]. Por isso ela preside aos processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, a esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos [...] (LACAN, 1981, p. 11).

Logo, observar-se que a família é o princípio de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o seu desenvolvimento, pois é em sua ambiência que se tem os primeiros contatos com o convívio social, exteriorizando as emoções e aprendendo sobre a vida.

Por sua vez, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais possuem o dever de sustentar, criar e educar seus filhos (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil de 2002, determina que, pouco importando qual seja a situação conjugal, compete a ambos os genitores o pleno desempenho do poder familiar, que consiste em, com relação aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação (BRASIL, 2002).

Diante disso, é imprescindível que os pais estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para a criação e a educação dos filhos, reconhecendo e identificando suas necessidades.

Segundo Abuchaim e outros:

Considerando que a educação de crianças é um dever compartilhado entre família e Estado, é importante pensar em programas de apoio às famílias na interação com seus filhos, para instrumentalizar os cuidadores a construir ambientes favoráveis para promover um desenvolvimento humano integral (ABUCHAIM et al, 2016, p. 4).

Certamente os genitores devem atuar de maneira versátil, consoladora e cômoda, acolhendo de forma



concreta a criança nos momentos em que ela apresenta sinais de incômodo ou necessidade de atenção. Conforme a criança vai se desenvolvendo, é esperado que os pais construam um vínculo seguro, permitindo com que ela tenha confiança ao explorar o mundo.

De acordo com Landry:

As interações entre as crianças pequenas e os pais facilitam a aquisição de habilidades cognitivas. Evidências indicam que os mecanismos por meio dos quais a responsividade parental auxilia o desenvolvimento cognitivo podem depender da consistência dessa responsividade ao longo do desenvolvimento. Como a criança e os pais fazem parte de um contexto social mais amplo, muitos fatores podem auxiliar ou prejudicar a consistência de comportamentos responsivos (LANDRY, 2008, p. 2).

O contato entre as crianças e os pais contribui para o ganho de aptidões cognitivas, principalmente em função da circunstância de que os genitores e os filhos estão inseridos em um aspecto social extenso. Contudo, do mesmo modo que essa relação pode trazer benefícios, ela também pode ser a causa de determinados problemas, como é o caso da síndrome da alienação parental, a qual será retratada posteriormente.

Assim, o cuidado e o carinho dos pais com relação aos filhos são essenciais, devendo ocorrer desde o nascimento, redobrando-os no decorrer da infância e da adolescência, com a finalidade de estreitar os vínculos entre ambos (WINNICOTT, 1999).

Desse modo, é possível verificar que os pais têm papel fundamental na vida de uma criança, sendo eles a sua primeira influência. O ambiente onde ela vive deve oferecer toda a assistência material e afetiva necessária para a formação de sua personalidade.

3.2 Síndrome de alienação parental

Em determinadas situações, é comum término dos relacionamentos afetivos entre casais, porém, quando existem filhos, dissolução do vínculo conjugal não resolve com a simples decisão de cada um tomar a sua direção. Conforme mencionado, o fim do relacionamento conjugal não afeta as obrigações inerentes aos pais no tocante à assistência, cuidado e educação dos filhos.

No entanto, diversos rompimentos conjugais se concretizam de maneira mal resolvida. Aliás, quem possui o costume de lidar com conflitos familiares provavelmente já presenciou com um fenômeno não tão recente: a síndrome de alienação parental, também denominada de ?alienação parental? ou implantação das falsas memórias (DIAS, 2016).

É importante registrar que o termo ?síndrome de alienação parental? foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, no ano de 1985, tendo o mesmo a conceituado da seguinte maneira:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).



Logo, trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas da influência psicológica imprópria praticada por um dos genitores com o objetivo de fazer com que o filho repudie o outro genitor. É imprescindível deixar claro que não se pode confundir a síndrome de alienação parental com a simples alienação parental, uma vez que aquela é proveniente desta (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em outras palavras, a síndrome de alienação parental está vinculada às sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais que vem a acometer a criança vítima e instrumento da campanha denegritória praticada contra o genitor alienado. Já a alienação parental consiste nas condutas praticadas pelo alienante.

No tocante à alienação parental, Rizzardo assevera:

É desencadeado um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos, numa verdadeira ?lavagem cerebral?, com o fim de comprometer a imagem do outro genitor. Narram-se maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram na forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Tudo para afastá-lo de quem ama e de quem também o ama (RIZZARDO, 2019, p. 483).

Juridicamente, é válido destacar que o artigo 2º, caput, da Lei n. 12.318/2010, mais conhecida como ?Lei de Alienação Parental?, trouxe a seguinte definição do aludido comportamento:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além disso, o respectivo diploma legal elencou algumas condutas exemplificativas que podem caracterizar a alienação parental, tais como a desqualificação do genitor, dificultar contato com a criança, prejudicar o desempenho da autoridade parental, entre outras.

Portanto, essa situação é bem comum no dia a dia dos casais que se separam, sendo que um deles, revoltado com o término do relacionamento afetivo e com o comportamento do ex-companheiro, busca afastá-lo da vida do filho, maculando a sua imagem e dificultando o direito de visitas (GONÇALVES, 2019). Inúmeras são as investidas e alegações infidas e aéreas com o intuito de afastar a criança de um dos genitores, como a alimentação apropriada, a convivência com amigos, a convivência afetiva com outra pessoa, e assim por diante, de maneira a estabelecer uma visão deturpada e inverídica.

Cumprir destacar que nem sempre a prática da alienação parental é simples de ser percebida, ao menos em um primeiro momento, sendo necessária a realização de um apurado exame da prova, especialmente técnica. Perante esse caso o alienador deve ser punido ou, pelo menos, jurídica e psicologicamente orientado (VENOSA, 2017).

Indubitavelmente, essa dificuldade surge devido ao fato de que o momento em que se ocorre a prática da alienação parental é delicado, haja vista que os conflitos são constantes e a busca pela negatização da imagem do outro genitor se torna repetitiva, sem que os pais possam se atentar para o caos familiar em que a criança é envolvida.

Registra-se que, no Brasil, os dados estatísticos acerca da alienação parental ainda são insuficientes. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE, o país possui algo em torno de 60,8



milhões de crianças e adolescentes. Já segundo o Instituto de Pesquisas Datafolha, ao menos 20 milhões são filhos de pais separados e 16 milhões sofrem com esse tipo de comportamento, o que representa uma taxa de 80% (DORNELAS, 2019).

Perante os números apresentados, mesmo que escassos, verifica-se um preocupante e constante aumento dos conflitos familiares envolvendo o fenômeno da alienação parental.

Também é válido ressaltar que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ? CNJ , em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça oferece a possibilidade de dar entrada com uma ação própria de alienação parental. Em 2016, foram protocoladas 516 ações, enquanto no ano seguinte foram protocoladas o dobro de ações versando sobre alienação parental, totalizando incríveis 1.042 ações (BRASIL, 2018).

A referida instituição pública ainda menciona que o Tribunal de Justiça mineiro inovou ao criar a oficina de parentalidade, com o propósito de auxiliar os genitores e seus respectivos filhos a conviver da melhor forma possível com o processo de divórcio, conseqüentemente, evitando-se danos da alienação parental. Frisa-se que tal oficina é guiada por psicólogos e assistentes sociais habilitados para a mediação de conflitos.

3.3 Consequências psicológicas da síndrome da alienação parental para a criança

Conforme contextualizado, a alienação parental consiste em um processo em que o agente alienador utiliza o próprio filho como instrumento para a realização de uma campanha denegritória contra o alienado. De acordo com Madaleno:

Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue íntegra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos. É fundamental para a prole existir um elo de cooperação entre seus pais, porque assim são capazes de aceitar e compreender o rompimento da relação conjugal. Os filhos são preservados quando não estão sendo usados como instrumento de máxima vingança dos pais (MADALENO, 2018, p. 608).

Os genitores não são capazes de compreenderem que a utilização da criança como ferramenta de libertação de sentimentos suprimidos ou de demonstração de decepção, além de representar veemente e abominável covardia, desencadeia impactos profundos na vida do menor, vítima dessa destrutiva síndrome.

Fonte: OAB, 2021.

Após a criança ser falsamente induzida a nutrir um sentimento de ódio e rejeição pelo genitor alienado, vindo a perder o vínculo com esse indivíduo, o qual possui grande relevância em sua vida, conseqüentemente, desencadeando problemas para ambos. De outro modo, a ligação afetiva entre um dos pais e o filho será destruída, sendo de difícil reconstrução (DEEKE; MUNER, 2021).

Assim, a consequência mais perceptível consiste na quebra dessa relação com um dos genitores. Em razão disso, a criança cresce com a sensação de vazio, ausência, além de perder todos os contatos de aprendizagem, de incentivo e de exemplo.

Nesse contexto, Côrrea afirma:



Como consequência, o filho influenciado ou alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor e sua família; se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares; guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros com relação ao outro genitor [...] (CÔRREA, 2015, s.p.).

Devido à influência e ao afastamento, a criança pode desenvolver e guardar sentimentos contínuos de raiva, ódio, tristeza e mágoa contra o genitor alienado, privando-se de qualquer tipo de comunicação com este.

É válido destacar que as consequências aversivas e maléficas causadas pela síndrome de alienação parental podem variar de acordo com a idade, temperamento, personalidade e nível de maturidade psicológica da criança e, sobretudo, o grau de influência emocional que o genitor alienador possui sobre ela (PINTO, 2012).

Contudo, comumente a respectiva síndrome acarreta um bloqueio no que diz respeito ao desenvolvimento para o exercício de atividades de aprendizado e da vida cotidiana. Diante disso, criança passa a ter comportamentos nunca antes apresentados.

Por esse ângulo, Madaleno A. e Madaleno R. ressaltam as seguintes condutas:

Na área psicológica, também são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão crônica, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar até mesmo ao suicídio. A criança afetada aprende a manipular e utilizar a adesão a determinadas pessoas como forma de ser valorizada, tem também uma tendência muito forte a repetir a mesma estratégia com as pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso a desenvolver desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver conflitos (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 72-73).

Dessa maneira, nota-se que a síndrome de alienação parental consiste em um tipo de abuso emocional que causa à criança diversas consequências psicológicas desprezíveis para a vida futura de um indivíduo em pleno desenvolvimento, tais como ansiedade, depressão, transtorno de identidade, personalidade antissocial, agressividade, uso de álcool e drogas, e na pior das hipóteses, suicídio.

3.4 O papel da psicologia diante de casos envolvendo a alienação parental

A alienação parental é um dos assuntos mais complexos de ser solucionados por intermédio do Poder Judiciário. Contudo, levando em consideração o fato de que a proteção legal dos cidadãos deve vir em primeiro lugar, compreende-se que tal episódio é propício para o desenvolvimento de determinadas metodologias desempenhadas pelo profissional de psicologia, tais como a mediação e a constelação familiar.

Segundo Nunes:

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais



coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo. Não se pode negar, ainda, que o psicólogo particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP (NUNES, 2015, p. 7).

Portanto, a atuação do psicólogo, tanto o jurídico quanto o particular, é fundamental no contexto da alienação parental, buscando o diagnóstico mais próximo da verdade, bem como orientando e acompanhando por meio de terapia os envolvidos na presente ocorrência, com o propósito de minimizar as demandas judiciais provenientes da alienação parental e, conseqüentemente, evitar um quadro de síndrome de alienação parental.

Sob essa perspectiva, o instituto da mediação surge como uma das ferramentas propensas a solucionar os conflitos envolvendo a alienação parental. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015, também denominada de "Lei de Mediação", a mediação pode ser definida como a atividade técnica desempenhada por um terceiro imparcial que não possui poder de decisão, que, selecionado ou aceito pelas partes, as ampara e incentiva a visualizar e estabelecer eventuais alternativas para soluções consensuais para o conflito (BRASIL, 2015).

O mediador tem o objetivo de estimular cada um dos envolvidos a participarem conjuntamente nas tomadas de decisões, impulsionando-os a dialogar sobre os assuntos e os interesses de ambos, com cordialidade e urbanidade, evitando-se episódios de manipulação de poder de um lado e a humilhação por outro lado.

Conforme Duarte:

Embora a proposta da mediação seja a de transformação de conflitos, em que os mediandos devam estar implicados nas questões propostas, receptivos a mudanças de posição em relação a? problemática apresentada, não se pode desconsiderar que também poderão ocorrer mudanças subjetivas, com chances de autoconhecimento e de diálogo entre os mediandos. A proposta é? que esses resolvam suas questões por si mesmos, com ajuda do mediador (DUARTE, 2013, p. 147).

Dessa maneira, ao exercer tal função, o profissional de psicologia no âmbito jurídico dará às duas partes a oportunidade de se expressarem, equilibrando o processo de escuta e de fala dos participantes, buscando valorizar e trabalhar os sentimentos de cada um, com a finalidade de colocar fim à alienação parental. Ademais, uma outra ferramenta no combate à alienação parental diz respeito à constelação familiar. De maneira simples, a constelação familiar consiste em uma prática terapêutica que possui o objetivo de solucionar conflitos familiares, sendo que, no decorrer da sessão, são reproduzidas cenas relativas aos sentimentos e percepções que o constelado possui acerca de sua família (MARINO; MACEDO, 2018). Sendo assim, na prática, observa-se que a constelação familiar busca demonstrar que diversos problemas, sentimentos negativos, bem como incompreensões, podem estar vinculados a outros familiares.

De acordo com Madaleno A. e Madaleno R:

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 83-84).



Conseqüentemente, uma nova imagem mental com relação à família e à própria função do constelado nesse grupo é acessada, passando o mesmo a compreender o real motivo dos desconcertos em sua vida, aceitando para si o encargo que lhe cabe, sem acusar ou julgar o outro.

Segundo Santos e Cardoso:

Essa prática da Constelação Familiar traz um novo olhar frente as relações de família, surge como uma forma efetiva de atendimento humanizado, a fim de propiciar as partes uma melhor percepção frente ao conflito familiar. Essa prática identifica o real motivo do problema naquele determinado sistema familiar e de fato resolvê-lo, crescendo a cada dia mais, por ser um instituto que proporciona um suporte eficaz (SANTOS; CARDOSO, 2019, p. 457).

Portanto, ao aplicar a constelação familiar, o psicólogo viabiliza outras alternativas ao litígio, desafogando o Poder Judiciário, buscando solucionar o conflito e, por conseguinte, viabilizar a paz, de maneira que as consequências da alienação parental sejam percebidas pelos genitores, protegendo a criança e evitando uma eventual síndrome de alienação parental.

4 Considerações finais

A presente pesquisa teve por finalidade realizar uma abordagem sobre a síndrome de alienação parental, buscando questionar quais seriam as consequências de ordem psicológica provocadas na criança utilizada como instrumento na campanha denegatória contra o genitor alienado.

Perante tudo o que foi demonstrado no decorrer da revisão de literatura, é possível observar que os pais são figuras essenciais no que tange ao desenvolvimento dos filhos, haja vista que por meio de uma interação afetiva entre ambos as crianças acabam por adquirir habilidades cognitivas, sendo educadas para o convívio em sociedade.

Todavia, é comum o término do relacionamento conjugal entre os genitores, o qual não deve afetar as obrigações pertencentes aos pais com relação à assistência, cuidado e educação da prole.

Conseqüentemente, devido ao fato de alguns relacionamentos afetivos serem rompidos de maneira conturbada, é bastante comum a ocorrência da alienação parental e, em casos graves, a síndrome de alienação parental.

A alienação parental consiste em atos praticados pelo genitor alienador, o qual realiza uma espécie de lavagem cerebral na criança, possuindo como objetivo de distorcer a imagem do genitor alienado e, por consequência, fazer com que o filho venha a criar um sentimento de repulsa a este último.

Por outro lado, a síndrome de alienação parental constitui as sequelas psicológicas, emocionais comportamentais que acabam por acometer a criança, tais como ansiedade, depressão, personalidade antissocial, transtorno de identidade, agressividade, uso de álcool e drogas, inclusive suicídio.

Diante dessa circunstância, a psicologia é extremamente importante no combate à alienação parental, sendo que por meio de um profissional qualificado, poderá ser utilizado instituto da mediação, com o propósito de guiar e estimular os genitores a um diálogo saudável e, sobretudo, demonstrar as posteriores consequências desse tipo de comportamento para a criança.

Além disso, também é viável a aplicação da constelação familiar, proporcionando aos envolvidos um atendimento humanizado, objetivando que esses indivíduos venham a ter uma melhor percepção com relação ao conflito familiar e, conseqüentemente, resolvê-lo.



É válido salientar que a atuação da psicologia diante dos casos de alienação parental contribui para a redução de litígios no Poder Judiciário, resolvendo tais conflitos de maneira alternativa, levando os genitores a um entendimento entre si e, principalmente, protegendo a própria criança, vítima e instrumento desse comportamento, evitando uma possível síndrome de alienação parental.

Referências

ABUCHAIM, Beatriz et al. Importância dos vínculos familiares na primeira infância. São Paulo: FMCSV, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017. CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CÔRREA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. Jus Navigandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso em: 26 out. 2021.

DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. Síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286/93>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DORNELAS, Margareth Caetano. A alienação parental será do passado, isto é, todos juntos na proteção da criança e do adolescente. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1321/A+alienacao+parental+sera+do+passado,+isto+e,+todos+juntos+na+protecao+da+crianca+e+do+adolescente>



3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20dados%20estat%C3%ADsticos,80%25%20sofrem%20com%20esse%20mal.. Acesso em: 25 out. 2021.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Mediação de conflitos na alienação parental: estudo de caso. In: Mediação de conflitos. Organização: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. Tradução: Rita Rafaeli. +SAP, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 25 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LACAN, Jacques. A família. Tradução: Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos, Graça Lamas Graça Lapa. 2. ed. Lisboa: Assirio & Alvim, 1981.

LANDRY, Susan H. O papel dos pais na aprendizagem na primeira infância. Tradução: Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Habilidades Parentais, 2008. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2510/o-papel-dos-pais-na-aprendizagem-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em; 24 out. 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção ? aspectos legais e processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica?. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v27n62/v27n62a03.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NUNES, Renato de Souza. A importância da psicologia nos litígios que envolvem atos de alienação parental. Revista Psicologia e Saúde em Debate, vol. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AluzmVr6C8AJ:https://core.ac.uk/download/pdf/268414439.pdf+%&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 out. 2021.

OAB. 242^a Subseção Butantã. Síndrome da alienação parental. 2021. Disponível em: <http://oabbutanta.com/site/sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 26 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, 2021.



Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20813/sindrome-da-alienacao-parental-a-implantacao-de-falsas-memorias-em-desrespeito-a-condicao-peculiar-de-pessoa-em-desenvolvimento>. Acesso em: 26 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, Débora Cristina dos; CARDOSO, Ana Lúcia Brunetta. A prática da constelação familiar: nos casos de alienação parental. Revista Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/774/721>. Acesso em: 29 out. 2021.

SOBRAL, Angeleide Pimentel et al. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. Ciências Biológicas e da Saúde, v. 2, n. 1, p. 91-108, Maceió, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/1139/768>. Acesso em: 24 out. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WINNICOTT, Donald W. Os Bebês e suas mães. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.
Curso: Psicologia Período: 10º Semestre: 2º Ano: 2021

Professor (a): Isabel Corrêa Pacheco

Acadêmico: Katarina Gil Aguilar

Tema: SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
Consequências psicológicas para a criança

Assinatura do aluno

Data(s) do(s) atendimento(s)

Horário(s)

16/09/2021

14h

Katarina Gil Aguilar

05/10/2021

14h

Katarina Gil Aguilar

20/10/2021

14h

Katarina Gil Aguilar

Descrição das orientações:

As orientações ocorreram de forma síncrona e assíncrona.

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico (a)

Katarina Gil Aguilar

Isabel Corrêa
Pacheco

Assinado de forma digital por
Isabel Corrêa Pacheco
Dados: 2021.11.08 22:04:13 -03'00'

Assinatura do Professor